



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 43.185/2020

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO 220.200.092.100.907

RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

CNPJ/MF: 03.760.035/0002-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 32.107.001

CONSELHEIRO RELATOR: João Maria Araújo dos Santos

ACORDÃO Nº 18/2021

EMENTA: IMUNIDADE. ISSQN. Improcede a exigência do ISSQN das competências de 2016, tendo em vista que a **Portaria nº 081/2015 - GSAT**, 04 de fevereiro de 2015, da Secretaria Municipal da Fazenda, com fundamento na Constituição Federal art. 150, VI, c, §4º; no art. 14 do CTN e no art. 122, VI, c do CTM, reconhece a imunidade tributária do SENAC. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO DE BASE.**

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 02 de setembro de 2021.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

JOÃO MARIA ARAUJO DOS SANTOS
Relator

MARCELO RIBEIRO MENDES

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Tribunal.